



**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



## **PROJETO LEI COMPLEMENTAR**

### **DISPÕES SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 24-A E 24-B NA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que foi aprovado a seguinte;

#### **L E I:**

**Art. 1º** – Revogam-se os artigos 24 – A e 24-B, ambos na Lei Complementar nº 70/1990.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 9 de janeiro de 2025.

**ALEX NASS BERUD**  
Vereador da CMVNI

**DYCKSON FREITAS DOS SANTOS**  
Vereador da CMVNI

**WALACE RODRIGUES DE SOUZA**  
Vereador da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



## **JUSTIFICATIVA**

As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

As primeiras normas regulamentadoras foram publicadas pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. As demais normas foram criadas ao longo do tempo, visando assegurar a prevenção da segurança e saúde de trabalhadores em serviços laborais e segmentos econômicos específicos.

No presente projeto, o texto do artigo 24-A praticamente replica o disposto no item 18.12.12 da NR-18, que trata das medidas preventivas de segurança nas edificações de altura, desde a fase de projeto até a manutenção. Como essa norma já é amplamente aplicável a todas as obras de construção civil em território nacional, a sua repetição no Código de Obras Municipal é redundante e desnecessária.

Ademais, o texto do artigo 24-B condiciona a concessão de licença de obras à apresentação de responsabilidade técnica específica para a instalação dos dispositivos de ancoragem, isso, poderia sobrecarregar os serviços técnicos municipais sem qualquer benefício real para a segurança dos trabalhadores, que já está coberta pela legislação federal vigente.

E essas, Nobres Edis, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal, aos 9 de janeiro de 2025.

**ALEX NASS BERUD**  
Vereador da CMVNI

**DYCKSON FREITAS DOS SANTOS**  
Vereador da CMVNI

**WALACE RODRIGUES DE SOUZA**  
Vereador da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.